



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 43/2025**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Música, para a Secretaria Municipal de Educação**

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, conforme dispõe o Art. 37 IX, da Constituição Federal, a fim de atender necessidade temporária, Servidores, para atuar na Secretaria Municipal de Educação em quantidade, função, carga horária e remuneração abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Professor de Música	40 horas	Piso Magistério + Vale Alimentação

**Art. 2º** Os contratos que tratam o art. 1º terão natureza administrativa.

**Art. 3º** A duração dos contratos autorizados nesta lei, será pelo prazo de 1 ano, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art.4º.** A contratação dos servidores se dará por meio de processo seletivo, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a necessidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária Código Reduzido **603** - Contratação por tempo determinado demais áreas- Secretaria Municipal de Educação

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 16 de julho de 2025.

**Fernando Campani**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 43/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, tem por objetivo receber autorização para contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, Professor de Música para a Secretaria Municipal de Educação.

Diante da ausência de profissionais efetivos na área, e criação do cargo efetivo de professor de música através da Lei complementar nº 176/2025, torna-se necessário e urgente suprir essa demanda por meio de contratação temporária, a fim de garantir a continuidade do ensino de música nas escolas e assegurar o direito dos alunos a uma educação integral e de qualidade. Tal medida está amparada pela legislação vigente e se justifica por se tratar de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na legislação que rege as contratações administrativas.

A inclusão da música no ambiente escolar não apenas atende às diretrizes da Lei nº 11.769/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e torna obrigatório o ensino de música na educação básica, como também contribui de forma significativa para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, colhendo a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

**Gabinete do Prefeito**, em 16 de julho de 2025.

**Fernando Campani**  
Prefeito